

Lei n.º 183, de 09 de junho de 1965.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a venda do veículo da Administração e proceder a compra ou permuta por ambulância."

Isolou Francisco Toledo, Prefeito Municipal de Casamar,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Casamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

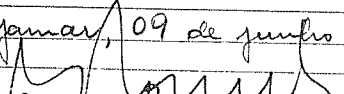
Artigo 1.º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a venda do veículo utilizado na Administração Geral da Prefeitura Municipal, mediante concorrência pública.

Parágrafo Único - Com o produto da venda, proceder-se-á compra ou permuta por ambulância, para atender as necessidades da população.

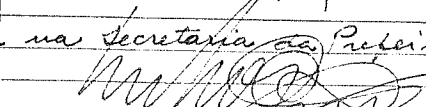
Artigo 2.º) - Havendo disponibilidade financeira na Tesouraria Municipal, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir um veículo de procedência nacional, cuja manutenção e economia sejam compatíveis com a Renda Municipal.

Artigo 3.º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casamar, 09 de junho de 1965.


Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Casamar, em data supra.


Secretário Municipal